



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.750/05

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com a seguinte classificação:

Órgão 02 - Prefeitura Municipal de Carandaí

Unidade 0204 - Departamento Municipal de Educação

Função 12 - Educação

Sub Função 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 1205 - Educação de Jovens e Adultos

Projeto 12.366.1205 2.590 - Brasil Alfabetizado

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.000,00

Parágrafo único - O crédito especial autorizado neste artigo será utilizado nos recursos advindos do Governo Federal, objetivando o atendimento ao Programa Brasil Alfabetizado.

Art. 2º - São recursos para abertura deste crédito especial, a anulação da dotação consignada no orçamento vigente nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

27.812.2702.2090 - Manutenção Promoção Desporto Amador e Estudantil

339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.000,00

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão dos projetos e atividades, objetos desta Lei, no Plano Plurianual do Município para o período de 2002/2005, instituído pela Lei Municipal nº 1.603/01, de 05/12/2001 e na Lei Municipal nº 1.706/04, de 12/07/2004, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 22 de outubro de 2005.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves,
em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 22 de novembro de 2005.
_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.